



## Prefeitura Municipal de Nova Canaã Paulista

CGC(MF) 65.711.954/0001-58

LEI Nº. 41/93

De 30 de Agosto de 1993

"Autoriza a celebração de Convênio com a Secretaria da Criança, Família e Bem-Estar Social, para reforma e Ampliação do prédio do Núcleo de Promoção Social, na sede do Município de Nova Canaã Paulista".

CARLOS APARECIDO MARTINES ALVES, Prefeito do Município de Nova Canaã Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe \*\* são conferidas por Lei, etc.,

FAZ saber que a Câmara Municipal de Nova Canaã Paulista, Estado de São Paulo, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º) - Fica a Prefeitura Municipal de Nova Canaã Paulista, autorizada a celebrar convênio com a Secretaria da Criança, Família e Bem-Estar Social do Estado de São Paulo, para Reforma e Ampliação do prédio do Núcleo de Promoção Social na sede do Município, à Rua Um s/nº.

Artigo 2º) - Os serviços a serem executados para a reforma e ampliação do prédio que trata o Artigo anterior, serão efetivados em próprio municipal, à Rua Um s/nº., edificado sobre os lotes nºs. 9, 11 e 13 da Quadra "I".

Artigo 3º) - O Núcleo de Promoção Social destina-se, exclusivamente, ao atendimento de população carente em faixa etária própria, para o desenvolvimento de:

a) programas da Secretaria da Criança, Família e Bem-Estar Social e da Prefeitura Municipal;

b) programas públicos e privados e atividades de interesse da comunidade, referentes aos setores de promoção social, saúde\* nutrição, recreação e lazer.

Artigo 4º) - Na hipótese de vir a ser o Núcleo de Promoção Social utilizado para qualquer outra finalidade, que não as fixadas no Artigo anterior e no convênio a ser firmado entre as partes, fica desde já conferida à Prefeitura Municipal a capacidade de gravar o bem imóvel e a respectiva edificação com as condições \*



# Prefeitura Municipal de Nova Canaã Paulista

CGC(MF) 65.711.954/0001-58

Fls.2.

de cláusula resolutiva de propriedade, que se operará de pleno direito, transferindo-se a propriedade plena do imóvel à Fazenda Pública Estadual, com destinação preferencial para a Secretaria da Criança, Família e Bem-Estar Social.

Artigo 5º) - Para fazer face às despesas de correntes da aplicação desta Lei, fica o Executivo Municipal autorizado a proceder a abertura dos créditos especiais que se fizerem necessários.

Artigo 6º) - Fica o Prefeito Municipal autorizado a celebrar novos Termos de Aditamento ou Retificação e Ratificação, bem como suplementar a referida dotação, quando novos recursos forem destinados aquelas obras pela Secretaria da Criança, Família e Bem-Estar Social.

Artigo 7º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando na íntegra a Lei nº. 36/93 de 5 de Agosto de 1993, publicada em 7 de Agosto de 1993.

Prefeitura Municipal de Nova Canaã Paulista,  
30 de Agosto de 1993

*Carlos Cip. M. Alves*

Carlos Aparecido Martines Alves  
Prefeito Municipal

Registrada no livro próprio. Afixada no lugar de costume. Determinada a publicação na imprensa local.

*Antenor Feratti*

Diretor de Administração